



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 099/00 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, e tendo em vista a autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal N.º 614/00 de 17 de Agosto de 2000.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.996,54 (Hum Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais Cinquenta e Quatro Centavos), destinados a cobrir despesas com consertos e reparos na viatura da Policia Civil, da Delegacia de Policia Civil do município, que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3132-03.07.021-2.57(175)OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	R\$ 1.996,54
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL	R\$ 1.996,54

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial, objeto do artigo 1º do presente Decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

2.50 - DEP MUN DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

4110-10.57.316-2.87(116)OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.996,54
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$ 1.996,54

ARTIGO 3º - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2000

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Salvador Oliveira Filho
Secretário Geral

de preferir o sequoia...
A proposição...
R.R. 15.474

A proposta de
alteração do
regimento do
município de
2001
pela Comissão
de Trabalho
do município de
Carapá supõe
o novo e
Legislativo
e as
Executivo
relação entre



6 - Região - Segunda-feira, 18 de dezembro de 2000 - Atos Oficiais

BRASIL

Estado do Mato Grosso do Sul
Município de Santa Rita do Pardo

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2000

REORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 1º. - A Lei nº 329, de 20 de maio de 1986, que instituiu o Curso de Pós-Graduação em Administração, e o Decreto nº 15, de 16 de março de 1986, que instituiu o Curso de Pós-Graduação em Direito, e o Decreto nº 16, de 17 de março de 1986, que instituiu o Curso de Pós-Graduação em Educação, são revogados e os cursos de pós-graduação passam a ser denominados de:

- Artigo 2º - Curso de Pós-Graduação em Administração; Curso de Pós-Graduação em Direito; Curso de Pós-Graduação em Educação.
- Artigo 3º - O encerramento do atendimento ao público de cada um dos cursos de pós-graduação mencionados no artigo 1º desta Lei, e o início do funcionamento dos cursos de pós-graduação mencionados no artigo 2º desta Lei, ocorrerá em 15 de março de 2001.
- Artigo 4º - As despesas com o curso de pós-graduação, não se aplica esta Lei a partir da data de sua publicação.
- Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2000

Profa. Mônica M. ...
Antonio Acácio dos Santos

Estado do Mato Grosso do Sul
Município de Santa Rita do Pardo

PROPOSTA DE LEI Nº 002/2000

REORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 1º. - A Lei nº 329, de 20 de maio de 1986, que instituiu o Curso de Pós-Graduação em Administração, e o Decreto nº 15, de 16 de março de 1986, que instituiu o Curso de Pós-Graduação em Direito, e o Decreto nº 16, de 17 de março de 1986, que instituiu o Curso de Pós-Graduação em Educação, são revogados e os cursos de pós-graduação passam a ser denominados de:

- Artigo 2º - Curso de Pós-Graduação em Administração; Curso de Pós-Graduação em Direito; Curso de Pós-Graduação em Educação.
- Artigo 3º - O encerramento do atendimento ao público de cada um dos cursos de pós-graduação mencionados no artigo 1º desta Lei, e o início do funcionamento dos cursos de pós-graduação mencionados no artigo 2º desta Lei, ocorrerá em 15 de março de 2001.
- Artigo 4º - As despesas com o curso de pós-graduação, não se aplica esta Lei a partir da data de sua publicação.
- Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2000

Profa. Mônica M. ...
Antonio Acácio dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº 002/2000

Profa. Mônica M. ...
Antonio Acácio dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº 003/2000

Profa. Mônica M. ...
Antonio Acácio dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº 004/2000

Profa. Mônica M. ...
Antonio Acácio dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº 005/2000

Profa. Mônica M. ...
Antonio Acácio dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº 006/2000

Profa. Mônica M. ...
Antonio Acácio dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº 007/2000

Profa. Mônica M. ...
Antonio Acácio dos Santos

Artigo 1º. - A Lei nº 329, de 20 de maio de 1986, que instituiu o Curso de Pós-Graduação em Administração, e o Decreto nº 15, de 16 de março de 1986, que instituiu o Curso de Pós-Graduação em Direito, e o Decreto nº 16, de 17 de março de 1986, que instituiu o Curso de Pós-Graduação em Educação, são revogados e os cursos de pós-graduação passam a ser denominados de:

Artigo 2º. - Curso de Pós-Graduação em Administração; Curso de Pós-Graduação em Direito; Curso de Pós-Graduação em Educação.

Artigo 3º. - O encerramento do atendimento ao público de cada um dos cursos de pós-graduação mencionados no artigo 1º desta Lei, e o início do funcionamento dos cursos de pós-graduação mencionados no artigo 2º desta Lei, ocorrerá em 15 de março de 2001.

Artigo 4º. - As despesas com o curso de pós-graduação, não se aplica esta Lei a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

TOTAL DA ANULAÇÃO

RE: 120.000,00

RE: 21.000,00

RE: 4.200,00

RE: 200,00

RE: 300.000,00

RE: 2.500,00

RE: 114.000,00

RE: 5.300,00

RE: 1.000,00

RE: 10.000,00

RE: 10.000,00

RE: 10.000,00

RE: 700,00

RE: 10.000,00

RE: 3.000,00

RE: 300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº 008/2000

Profa. Mônica M. ...
Antonio Acácio dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº 009/2000

Profa. Mônica M. ...
Antonio Acácio dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº 010/2000

Profa. Mônica M. ...
Antonio Acácio dos Santos